PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 248, de 27 de dezembro de 2006.

Cria Cargos no quadro de empregados permanentes da Prefeitura Municipal de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 050/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias**, conforme atribuições descritas no Anexo I, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Mococa, conforme a Tabela abaixo, e passarão a fazer parte integrante da Lei nº 2.075 de 04 de Abril de 1991.

EMPREGO	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA	SALÁRIO 40 HORAS
Agente Comunitário de Saúde	40	I	A	R$ 351,56
Agente de Combate as Endemias	30	I	A	R$ 351,56

Art. 2º O Departamento Municipal de Saúde em consonância com o Ministério da Saúde disciplinará as atividades de Prevenção de Doenças, de Promoção de Saúde, de Controle de Vigilância, mediante ações comunitárias ou domiciliares, coletivas ou individuais desenvolvidas segundo as diretrizes do SUS.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para desenvolver o exercício de suas atividades:

I – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada que será ministrada pelo Departamento de Saúde;

III - Haver concluído o Ensino Fundamental.

Lei Complementar nº 248, de 27 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Saúde definição das áreas geográficas do Município, para cumprimento do Inciso I.

Art. 4º O Agente de Combate as Endemias, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada que será ministrada pelo Departamento de Saúde;

II- Haver concluído o Ensino Fundamental

Art. 5º - A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes ao Combate de Endemias, deverá ser precedida do Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 6º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do não atendimento do disposto no Inciso I do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta das Dotações próprias Consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessários.

Art. 8º - O Anexo I passará a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Atribuições para o Exercício das Atividades dos Cargos criados pela Lei Complementar nº 248, de 27 de dezembro de 2006

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Tem como atribuições e exercícios das atividades a promoção da Saúde, mediante as ações comunitárias ou domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade das diretrizes do SUS, e sob supervisão do Diretor do Departamento de Saúde, devendo ter como área de atuação, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio – cultural; a promoção de ações de educação para a Saúde individual ou coletiva; o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de Saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à Saúde; o estímulo a participação da Comunidade nas políticas públicas, voltadas para a área de Saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e participação em ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de Vida.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

O Agente de Combate as Endemias, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção à Saúde; devendo realizar visitas domiciliares dentro do âmbito do Município (urbano e rural), devendo orientar e eliminar, caso necessário, os possíveis focos do Ades Egpyts, do mosquito transmissor da Dengue e outros, como focos de escorpião e animais peçonhentos; visitas aos pontos estratégicos possíveis detentores de focos do Ades Egpyts, devendo pesquisar os locais infectados e aplicar inseticidas se necessário. Fazer pesquisa mensal em imóveis sorteados no Município para detectar o nível de infestação do Ades Egpyts, inclusive com mapeamento para verificação, por área de risco, como coleta de larvas e dados necessários para levantamentos estatísticos para serem encaminhados aos laboratórios de referência.
Bloqueio da área onde foi detectado casos suspeitos de Dengue, orientando as pessoas envolvidas da área e eliminando todo o recipiente que possa ser um criadouro de mosquitos. Nebulização da área infectada pelo agente onde haja confirmação da doença.